

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de lei (PL) nº 1166, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias e sem consignação em folha de pagamentos.

§ 1º A limitação prevista no *caput* será válida durante o período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º As instituições financeiras deverão divulgar diariamente, em seus *sites* na internet, a taxa de juros média das linhas de crédito sem garantias ou consignação em folha de pagamentos.

§ 3º O Poder Executivo fica responsável por regulamentar e regular o disposto no *caput*.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1166 busca proteger aquelas pessoas que, em virtude da crise econômica resultante da pandemia do novo coronavírus, perderam ou tiveram reduzida sua renda e, por isso, acabaram recorrendo a linhas de crédito emergenciais, rotativo do cartão de crédito e cheque especial, que são caracterizadas por taxas de juros elevadíssimas (130% ao ano, cheque especial, 326,4% ao ano, rotativo do cartão de crédito, sempre em março deste ano). Para alcançar seu objetivo propõe limitar a taxa de juros cobrada nessas operações de crédito de curto prazo a 20% ao ano, até julho de 2021 e de forma retroativa a março deste ano.

Apesar de bem intencionada e tratar de um problema relevante, a proposta tem problemas que precisam ser sanados para evitar que termine por trazer mais danos que benefícios ao público que pretender proteger.

O limite de taxa de juros imposto pelo PL, 20% ao ano, é equivalente às taxas de juros cobradas em operações de crédito com garantia real, como alienação fiduciária de veículos, ou consignação em folha de



pagamento, que têm risco de inadimplência bem mais baixo. No cheque especial a inadimplência é de 15,2%, no rotativo do cartão de crédito, 35,3%, na aquisição de veículos, 3,7%, no consignado, 2,3%. Com nível de inadimplência tão alto, nas referidas linhas de crédito emergenciais, o limite de juros imposto pelo PL irá desestimular a oferta de crédito em momento em que empresas e consumidores mais precisam do acesso ao crédito. Além desse efeito negativo, o PL tem problemas de constitucionalidade que irão gerar judicialização e incerteza, tal como retroagir seus efeitos a março deste ano.

Dadas essas dificuldades, propomos emenda que busca encontrar uma solução de mercado para os problemas gerados pelas elevadas taxas de juros do cheque especial e rotativo do cartão de crédito.

Propomos a limitação das taxas de juros cobradas nas modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial à taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias ou consignação em folha de pagamentos.

Dessa forma, a taxa de juros nessas linhas de crédito emergenciais cairão, mas a nova taxa de juros terá como referência uma taxa de juros de mercado, já praticada pelos bancos em linhas de crédito sem garantias. Conforme dados do Banco Central, nas linhas de crédito ao consumidor sem garantia, as taxas de juros são, em média, de 94,7%. São altas, mas bem mais baixas que as do rotativo de cartão de crédito, 326,4% ao ano.

Cabe destacar que a autoregulação dos bancos já requer que estes ofereçam aos clientes opções mais baratas ao crédito rotativo após 30 dias de utilização destas linhas. O que este projeto faz é apenas igualar o custo com a linha de longo prazo mais onerosa disponível desde o primeiro dia de utilização deste crédito e essa tutela, necessária agora durante a Pandemia do Novo Coronavírus, se circunscreve ao período do estado de calamidade.

**Assim, ao invés de arbitrar uma taxa de juros qualquer, deixamos para os bancos e o mercado crédito essa modulação. Apenas exigimos que as taxas do rotativo, durante a pandemia, sejam equivalentes às taxas de maior prazo sem garantias, as linhas imediatamente após o rotativo.** Hoje o cartão de crédito supera 12,8% ao mês (325% a.a.) e o cheque especial 7,2% ao mês (130% a.a.). As linhas de crédito pessoal não consignado e sem garantias giram em torno de 6,4% ao mês (111% a.a.).

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir conciliar a continuidade da oferta de linhas de crédito emergenciais



SF/2073.17476-65

com a redução das taxas de juros cobradas, beneficiando tomadores de crédito e evitando a judicialização devido a limites para os juros impostos de forma retroativa e sem considerar parâmetros de mercado, como custos das instituições das instituições financeiras e nível de inadimplência.

Sala das Sessões,

Senadora JOSÉ SERRA

  
SF/20737.17476-65